

1000 Maximiano Lopes da Silva, do
500 que foi este termo. Eu, Francisco
Antonio Galvão, escrevo e envio.

Termo de verificação das cédulas.

Em seguida, o Juiz de Direito abriu
do a urna que continha as ce-
dulas com os nomes dos jura-
dos, de ahí tirou as, contou-as
em alta voz e avista dos circun-
stantes, verificando acharem-se
quarenta e oito cédulas que
de novo foram recolhidas e fei-
chadas a mesma urna; do
que o Juiz mandou lavrar e
assignar o presente termo. Eu,
1000 Francisco Antonio Galvão, escri-
500 vo e assigno.

Tam. D. H. de
Francisco Antonio Galvão

Termo de abertura da sessão de
juizamento -
Immediatamente em sessão foi

foi a chamada dos jurados e
 este jurados e dos suppletivos
 sorteados para servir e com
 os nomes emcriptos nas cédulas
 referidas no termo antes e ave-
 riguou-se estarem presentes
 trinta e nove, pelo que o juiz
 de D. Paulo passando a tomar
 conhecimento das faltas e ex-
 cusas dos jurados que falta-
 ram sem causa justificada
 multou em vinte mil reis
 cada um, como consta do
 termo tomado no livro compe-
 tente, arrematando a multa
 que impuseram e depois publi-
 cando o numero assignado
 de jurados presentes, declarou
 aberta a sessão, do que fez es-
 te termo. Eu, Francisco Antonio 1000
 Galvão, escrivão assenti — 500

Chamada das partes e testemunhas

Em seguida, apresentando a julga-

judgamento este processo, me en-
viou por a chamada do rio e das
testemunhas apresentadas, e o
portuês, dando as perguntas, apre-
sentou a certidão que adiante
vai junta; de que fiz este termo.

1000 Eu, Francisco Antonio Galvão, es-
creva que escrevi —

Certifico ~~que~~ ~~Portuense~~ do Tribu-
 nal do juiz ter feito a chama-
 da das partes em autos varios
 na porta do dito Tribunal
 a partir das testemunhas, e neste
 acto comparecerão a mesma
 testemunhas do Proccco todas
 e as da defesa, qui' foram fe-
 xada, separada uma das ou-
 tras do que tudo deu fe' a
 assiscao do juiz de Piracica
 da 4 de Abril de 1888. o Portu-
 ense do Tribunal do juiz
 Maximiano Lopes da Silva

Companhamento do réo e testemunhas

Dados as pregações pelo portão do juiz,
marcam a presença do Tribunal
o réo Carlos Salvador, acompa-
nhado de seu defensor e advogado
Hon. Tor Prudente José de Moraes
Barros, os quaes tomaram seus
respectivos lugares, as testemu-
nhas constantes de certos re-
tos, foram recolhidas e differen-
tes salas, de onde elles podiam
ouvir os debates e dar as respos-
tas uma das outras; de que
1m fez este termo. Eu, Francisco An-
500 tonio Galvão, escrivão

Termo de sorteo do Jury de sentença

Todos em seus lugares, o Juiz de Direito declarando que hia proceder ao sorteo dos doze Juris de facto que tinham de formar o Jury de sentença, leu os artigos duzentos setenta e cinco e duzentos setenta e sete do Código do Processo Criminal; e depois abrindo a urna das quarenta e oito esculas, mandou ao menor Antão que tirasse as esculas cada uma por sua vez: assim observando e referido menor e lido o dito Juiz as esculas ao mesmo tempo que eram estalhadas, sahiram sorteados para comporem o mencionado Jury, e na ordem em que se acham os doze jurados seguintes: Doutor Antonio Augusto de Oliveira, José Joaquim Borges de Albuquerque, Joaquim Manoel de Albuquerque Salles, João José da Silva, Thomaz da Silveira Moraes, José Gabriel de

de Oliveira e Sousa, Joaquim Ale-
xandres de Campos Machado,
Cláudio de Almeida Cunha, Mar-
tin Alves Bonilha, Antonio de
Mello Botim, Bento Francisco
Diehl, João Vicente Torres. Os
quais haviam tido de ser com-
pletos lugares separados do qu-
lho a medida que eram apor-
vados. Durante o sortio foram
recusados por parte do advogado
da defesa: Lucas Evangelista Pedrei-
ra, José Bento Paes de Barros, Dou-
tor Henrique Marques de Carva-
lho, e por parte da Promotoria:
Ferreira Dias de Almeida e Fran-
cisco Florensin da Rocha. Ficaram
inibidos de servir, por diversos
motivos: José Julio Cesar Hufferbal-
ker, Antonio Henrique Corrêa,
Doutor João Baptista de Rocha
Correias, Alfredo de Moraes Sales
e Manoel Morato de Carvalho; e que
lavoura este termo. Eu, Francisco Ant-
nio Galvão, escrivão em servi-

Termo de juramento ao Jury de sentença

Concluido o sorteo, o Jure de Direito levantando-se e apor elle todos os Jurados e mais circumstantes, deferio o juramento aos dore Jures de facto immo modo no termo retro, lendo o primeiro destes, como presidente arlissimo do Jury de sentença, com a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos e em alta voz a seguinte formula: Juro prometter bem e sinceramente esta causa, haver-me com franqueza e verdade, só tendo diante de meus olhos - Deus e a Lei, proferir o meu voto segundo a minha consciencia, e depois dizendo successivamente os mais Jures de facto com a mão direita sobre o mesmo livro e em alta voz - Assim o Juro, e do que o dito Jure mandou ler este termo que assignou com os dore Jures de facto. Eu Francisco Antonio 1000 Galvão, escrivão que escrevi.

3^o H. da
Fam. Hon.

Antônio Augusto Moraes

Joaquim Borges da Cunha.

Joaquim Marcel de Camargo Sales

João José da Silva

Thomás do Iório Moraes

José Gabriel de Oliveira Souza

Joaquim de A. Machado

Claudio de A. de A. de A.

Martim Alves Bonifácio

Antônio de Mello Cotrim

Luís F. de A.

Luís de A. de A.